

Sindicato dos Trabalhadores em Postos de Serviços de Combustíveis e Derivados de Petróleo de Juiz de Fora e Região - SINTRAPOSTO-MG

CNPJ nº 21.178.819/0001-13 - Sede: Rua Halfeld, nº 414, salas 609 e 707, Centro, CEP 36.010-900 – Tels: 3216-3181 - 3213-7565 - Juiz de Fora – MG
E-mail: sintrapostomg@gmail.com

Juiz de Fora (MG), 24 de março de 2020.

Of. Nº 0940/2020

Do: Sindicato dos Trabalhadores em Postos de Serviços de Combustíveis e Derivados de Petróleo de Juiz de Fora e Região – **SINTRAPOSTO-MG**

Para: (*nomes do contador e/ou do posto de combustíveis*)

Prezado(a) Sr(a),

Cordiais saudações,

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 6º da Constituição da República, são direitos sociais, entre outros, a saúde, a segurança e o trabalho;

CONSIDERANDO que é direito dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social, a redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança (Constituição da República, artigo 7º, XXII); e

CONSIDERANDO que o meio ambiente do trabalho compreende o conjunto das condições internas e externas do local de trabalho e sua relação com a saúde e segurança dos trabalhadores;

e tendo em vista a declaração de pandemia da doença infecciosa (COVID 19) do novo coronavírus, declarada pela Organização Mundial de Saúde – OMS, e a aprovação, pelo Congresso Nacional, do decreto de calamidade pública por coronavírus,

este Sindicato (**SINTRAPOSTO-MG**), seguindo orientação do **Ministério Público do Trabalho**, contida na NOTA TÉCNICA CONJUNTA Nº 02/2020 - PGT/CODEMAT/CONAP,

vem recomendar a esta empresa, objetivando garantir a segurança de seus funcionários, diante dos altos riscos de contágio a que estão submetidos, assim como

seus familiares e toda a população brasileira, que sejam adotados rígidos protocolos de segurança de acordo com os órgãos de saúde e sejam observadas as seguintes medidas, entre outras medidas necessárias para conter a transmissão da doença:

1 – **GARANTIR O CONTRATO DE TRABALHO** a todos os seus funcionários que necessitem ser mantidos em quarentena ou isolamento;

2 - **FORNECER LAVATÓRIOS** com água corrente, sabonete, papel descartável e álcool em gel 70% ou outros adequados à atividade, a todos os trabalhadores e trabalhadoras, nas dependências da empresa;

3 - **ADOTAR MEDIDAS** que impliquem em alterações na rotina de trabalho, como, por exemplo, política de flexibilidade de jornada, especialmente para os trabalhadores que integrem os grupos vulneráveis e principalmente quando os serviços de transporte, creches, escolas, dentre outros, não estejam em funcionamento regular e quando comunicados por autoridades;

4 – **ESTABELECER POLÍTICA DE FLEXIBILIDADE DE JORNADA** para que os trabalhadores atendam familiares doentes ou em situação de vulnerabilidade à infecção pelo coronavírus e para que obedeçam à quarentena e demais orientações dos serviços de saúde;

5 – **NÃO PERMITIR A CIRCULAÇÃO** de crianças e demais familiares dos trabalhadores nos ambientes de trabalho que possam representar risco à sua saúde, seja de contaminação por exposição ao novo coronavírus, seja de infecção por exposição aos demais vírus e agentes insalubres inerentes a esses espaços;

6 - **SEGUIR OS PLANOS DE CONTINGÊNCIA** recomendados pelas autoridades locais em casos de epidemia, tais como: permitir a ausência ou chegada com atraso no trabalho, organizar o processo de trabalho para aumentar a distância entre as pessoas no local de trabalho (sendo um metro e meio a dois metros de distância entre uma pessoa e outra) e reduzir a força de trabalho necessária, bem como permitir a realização de trabalhos à distância;

7 – **ADOTAR OUTRAS MEDIDAS** recomendadas pelas autoridades locais, de molde a resguardar os grupos vulneráveis e mitigando a transmissão comunitária, bem como fornecer máscaras aos funcionários em atividade, quando recomendadas pelas autoridades sanitárias e na medida do possível, é claro;

8 – **FLEXIBILIZAR OS HORÁRIOS DE TRABALHO**, especialmente para os trabalhadores que integrem grupos vulneráveis;

9 – **GARANTIR O ABONO DE FALTAS SEM A APRESENTAÇÃO DE ATESTADO** médico àqueles que apresentarem sintomas sugestivos da COVID-19;

10 - **EQUIPARAR ÀS VÍTIMAS DE DOENÇA CONTAGIOSA** todos os seus trabalhadores que eventualmente forem afastados do trabalho por quarentena ou

isolamento, sendo assegurados a eles imediatamente todos os direitos previstos na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria e na legislação trabalhista.

Certos de que estamos cumprindo o nosso dever de alertar as empresas, antecipamos os nossos agradecimentos e renovamos-lhe nossos protestos de distinta consideração e elevada estima.

ATENCIOSAMENTE

PAULO GUIZELLINI

Presidente

JOÃO BATISTA DE MEDEIROS

Advogado integrante do Departamento Jurídico do Sintraposto-MG